SENTENÇA

PROCESSO:	TC-013191.989.26-8
CONTRATANTE:	• Consórcio Intermunicipal Do Alto Vale Do Paranapanema - AMVAPA (CNPJ 03.753.263/0001-60)
CONTRATADA:	• Medprime, Clínica Gestão E Saúde S/A (CNPJ 23.481.981/0001-31)
INTERESSADOS:	• Luis Silva Dos Santos (CPF ***.284.109-**) • Jose Ramiro Antunes Do Prado (CPF ***.989.388-**)
ASSUNTO:	2º Termo de Aditamento, de 21/05/2026 - Finalidade: Prorrogar o prazo contratual por 1 (um) ano (01/06/2026 a 01/06/2027)
EXERCÍCIO:	2026
INSTRUÇÃO POR:	UR-16
PROCESSO PRINCIPAL:	TC-000823.989.25-6

RELATÓRIO

Em exame o 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 02/2024, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA e Medprime Clínica Gestão de Saúde S/A, destinado à prestação de serviços de saúde, com o fornecimento dos profissionais necessários ao atendimento do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Regional Vale do Jurumirim.

O instrumento, firmado em 21/05/2026, prorrogou a vigência contratual por 12 (doze) meses, de 01/06/2026 a 01/06/2027, no valor total de R$ 2.891.634,26.

A licitação e o contrato originário, examinados no TC-000823.989.25-6, bem como o 1º Termo de Aditamento, tratado no TC-013336.989.25-6, foram julgados regulares por esta Corte, com trânsito em julgado em 25/05/2026.

A Fiscalização, em relatório juntado aos autos (evento 9.2), consignou que a alteração foi devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente. Apontou, contudo, a ausência de publicação tempestiva do aditamento no Portal

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YKAV-5VIF-6174-AXUG

Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Consórcio, em desacordo com o artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, concluindo que a ocorrência não comprometeria o termo examinado, podendo ser objeto de recomendação.

O Ministério Público de Contas, após vista dos autos, entendeu que a falha não poderia ser afastada, destacando a relevância das exigências de publicidade previstas nos artigos 5º, 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, e pugnou pela notificação dos responsáveis para apresentação de esclarecimentos (evento 14.1).

Regularmente notificada, a Origem apresentou justificativas no evento 32.1, acompanhadas dos documentos juntados nos eventos 32.2 e 32.3.

Em suas conclusões, a d. Procuradora do Ministério Público de Contas pugnou pela irregularidade do ajuste em exame.

É o relatório.

DECISÃO

O termo aditivo em exame comporta aprovação, ainda que com recomendação. Com efeito, a Fiscalização constatou que a prorrogação contratual foi devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, estando o ajuste instruído com o respectivo parecer jurídico.

Remanesce, contudo, o apontamento relativo à ausência de divulgação tempestiva do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Consórcio.

Em suas justificativas, a Origem informou que a omissão decorreu de falha operacional relacionada à adaptação de seus fluxos internos às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e noticiou a adoção de providências para regularização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YKAV-5VIF-6174-AXUG

da publicidade do ajuste, juntando, para tanto, telas extraídas do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e do sítio eletrônico oficial do Consórcio (eventos 32.2 e 32.3), além de informar a implementação de medidas administrativas destinadas a prevenir a repetição da ocorrência.

As medidas noticiadas e a documentação posteriormente apresentada, embora consideradas para fins do juízo de regularidade do ajuste, não afastam a impropriedade verificada. A publicidade dos contratos administrativos e de seus aditamentos constitui relevante instrumento de transparência e de controle da atuação administrativa. Nesse sentido, o artigo 91 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que esses instrumentos sejam divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, enquanto o artigo 94 estabelece sua divulgação no PNCP como condição indispensável à eficácia.

Cabe, portanto, **RECOMENDAR** à Origem que observe rigorosamente os prazos e as exigências de divulgação dos contratos e respectivos aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e em seu sítio eletrônico oficial, nos termos dos artigos 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, evitando a repetição da ocorrência.

Posto isso, **JULGO REGULAR** o 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 02/2024, firmado em 21/05/2026 entre o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA e Medprime Clínica Gestão de Saúde S/A sem prejuízo da recomendação anteriormente exposta.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YKAV-5VIF-6174-AXUG

Gab.VAP, 11 de setembro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

ASB

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YKAV-5VIF-6174-AXUG